Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 034, de 29 de agosto de 2024.

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Alfenas para o exercício financeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de apresentar a proposta a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025, estimando as receitas e fixando as despesas do Município de Alfenas para o mencionado ano civil.

Tal instrumento orçamentário vem atender o disposto no art. 165, §5º da Constituição Federal do Brasil, estando em compatibilidade com o disposto na Lei Municipal Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Contamos, portanto, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617

Assinado de forma digital por FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617
Dados: 2024.08.30 13:38:10 -03'00'

Fabio Marques Florêncio
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador José Carlos de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº xx, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de alfenas para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Alfenas, para o exercício de 2025, estima as receitas e fixa as despesas em R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.

Art. 3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4º As despesas fixadas para o exercício de 2025, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo Único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320 e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320; e.

VI - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.

§ 3º Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§ 4º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§ 5º Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alfenas, 30 de agosto de 2024.

FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617

Assinado de forma digital por FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617
Dados: 2024.08.30 13:22:18 -03'00'

Fabio Marques Florêncio
Prefeito Municipal